



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 309/2002

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O MUNICÍPIO DE CHUVISCA/RS, PARA O EXERCÍCIO DE 2003".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA , no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estimada a receita em R\$ 5.783.090,32 (cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, noventa reais e trinta e dois centavos), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2003, e fixa a despesa em R\$ 5.783.090,32 (cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, noventa reais e trinta e dois centavos), sendo:

I R\$ 5.783.090,32 (cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, noventa reais e trinta e dois centavos), para a administração direta;

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de recita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento.

I Administração direta e indireta:

1.0 Receitas Correntes	R\$ 4.841.931,23
1.1 Receitas Tributárias	R\$ 105.288,60
1.2 Receitas Patrimoniais	R\$ 17.830,00
1.3. Receitas Agropecuárias	R\$ 90.000,00
1.4. Receitas de Serviços	R\$ 184.600,00
1.5. Transferências Correntes	R\$ 3.882.450,32
1.6. Outras Transferências Correntes	R\$ 561.762,31



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Fls 02.

2. Receitas de Capital	R\$ 1.330.088,11
2.2. Alienação de Bens	R\$ 33.000,00
2.3. Transferências de Capital	R\$ 650.026,08
2.6. Outras Receitas de Capital	R\$ 647.062,03
Subtotal	R\$ 6.172.019,34
9. Deduções da Receita Corrente	R\$ 388.929,02

Total R\$ 5.783.090,32

Art. 3º – A despesa da administração direta e indireta será autorizada obedecendo a classificação institucional programática, sendo dividida em:

I. Total despesa autorizada Poder Executivo R\$ 5.576.053,72

a) Despesa com o Poder Executivo R\$ 5.576.053,72

II. Total despesa Poder Legislativo R\$ 207.036,60

IV. Total da despesa autorizada R\$ 5.783.090,32

Art. 4º – Fica o Poder executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar 101 e na Resolução TCE/RS nº 581/01, que se refere ao desdobramento a ser adotado:

I. Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II. Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III. Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;



Estado Do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls.03.

IV. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa de recursos livres, desde que em cada caso, devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores, na forma do art. 87, V, da Lei Orgânica;

V. Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal, desde que, antecipadamente autorizado pela Câmara de Vereadores, na forma do art. 87, III, da Lei Orgânica.

Art. 5º – fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos

I. Memórias de cálculos da forma estabelecida no artigo 12 da LC 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa;

II. Quadro demonstrativo de que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita;

III. Orçamento contendo a administração direta (Executivo e Legislativo);

IV. Mensagem que conterá a exposição circunstaciada na forma do inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;

V. Anexo de compatibilização do orçamento com as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em de 31 de dezembro de 2002.

José Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se